

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Fundacao de Amparo A Pesquisa do Estado de Goias
INTERESSADO : Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047002713/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, referente ao exercício de 2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA** quanto a ausência de mensuração dos bens móveis e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.3.1 - Mensuração dos Bens Móveis), nos termos do art. 73, §2º, da Lei nº 16.168/2007, determinando a expedição de quitação ao responsável, Sr. **Robson Domingos Vieira**, CPF n. 893.403.291-04, bem como por da ciência à FAPEG sobre a necessidade de realizar os devidos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, em atendimento ao disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), no Decreto nº 9.279/2018 e nos demais atos normativos de regência, destacando-se, na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002713

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 13/05/2022 09:16
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 13/05/2022 09:16
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 10/05/2022 17:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/05/2022 01:36
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 12/05/2022 12:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 10/05/2022 10:36
Função: Conselheiro assinante

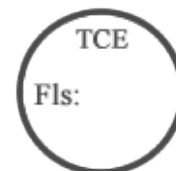


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 11/05/2022 05:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 10/05/2022 06:30
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ANEXO/2022 - SEC-GERAL



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202100047003134 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702171341942041231091581191552671332361352902>